

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019

Processo nº 50605.000228/2019-87

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar, Stiep, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0019-30, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **Amauri Sousa Lima**, nomeado pela Portaria nº 114 de 06/08/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6.205, de 28/11/2018, publicada no DOU em 03/12/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 304/2019, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2019, processo administrativo nº 50605.000228/2019-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) e para manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças originais de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos), além de transporte por guincho e socorro mecânico, dos veículos oficiais (automóveis tipo passeio e pick-ups) que compõem a frota da **CONTRATANTE**, especificados nos itens 04 a 09 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 304/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A CNPJ: 03.506.307/0001-57 Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom - RS Contatos: (51) 3920-2200 Ramal 8273 / licitacoes@endered.com Representantes: Luciano Rodrigo Weiland - CPF: 952.835.520-04 Diego da Silva Gonçalves- CPF: 007.845.770-05				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	Diesel Comum	Litro	50.000	3,527
2	Diesel S10	Litro	100.000	3,614
3	Gasolina	Litro	30.000	4,320
4	Álcool	Litro	5.000	2,821
5	Manutenção Veicular (serviços)	Unidade	750	200,00
6	Manutenção Veicular (peças)	Unidade	750	300,00

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia (UASG 393027)

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
01	Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - 393012 Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - 393028 Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia - 393014 Superintendência Regional do DNIT no Estado do São Paulo - 393025 Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo - 393018
02	Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - 393012 Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - 393028 Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia - 393014 Superintendência Regional do DNIT no Estado do São Paulo - 393025 Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo - 393018
03	Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - 393012 Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - 393028 Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia - 393014 Superintendência Regional do DNIT no Estado do São Paulo - 393025 Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo - 393018
04	Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - 393012 Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - 393028 Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia - 393014 Superintendência Regional do DNIT no Estado do São Paulo - 393025 Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo - 393018
05	Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - 393012 Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - 393028 Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia - 393014 Superintendência Regional do DNIT no Estado do São Paulo - 393025

	Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo - 393018
06	Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - 393012 Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - 393028 Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia - 393014 Superintendência Regional do DNIT no Estado do São Paulo - 393025 Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo - 393018

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a duas vezes o quantitativo total da ARP e a 50% dos quantitativos dos itens do gerenciador e participante.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P)

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do dia 20/11/2019, não podendo ser prorrogada

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no

qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Amauri Sousa Lima
Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Luciano Rodrigo Weiand
Representante Legal do Fornecedor

Diego da Silva Gonçalves
Representante Legal do Fornecedor



Documento assinado eletronicamente por **Diego da Silva Gonçalves, Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiand, Usuário Externo**, em 20/11/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Sousa Lima, Superintendente**, em 21/11/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4483372** e o código CRC **B8573615**.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ADEÇÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - “CARONA”

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	ESTADO S/N/ N.A.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?	S
2. O edital utilizado para o registro de preços admite a adesão à ata?	S
3. Há demonstração da compatibilidade do objeto demandado com aquele discriminado na ata? (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99 e Acórdão nº 1823/2017 – Plenário)	S
4. Há nos autos comprovação de que o preço registrado é vantajoso em relação aos praticados no mercado onde serão adquiridos os bens e serviços, mediante pesquisa de preços que não se restrinja a consultas às empresas do ramo, feita nos termos da IN SLTI/MP nº 5/2014 (Acórdão 8340/2018 – 2ª Câmara e nº 420/2018 – Plenário).	S
5. O serviço ou bem registrado na Ata, decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, promovida no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União (arts. 1º, e 22, § 8º, do Decreto nº 7.892/13)?	S
6. Em se tratando de serviços de tecnologia da informação e comunicação, a ata de registro de preços é gerenciada pelo Ministério da Economia ou foi previamente aprovada por esse Ministério? (art. 22, §10, do Decreto nº 7.892/2013)?	N.A.
6.1. Caso não tenha havido aprovação pelo Ministério da Economia, os serviços que serão contratados estão vinculados ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constantes da mesma ata (art. 22, §11, do Decreto 7892/2013)?	N.A.
6.2. Foram encaminhados ao órgão gerenciador da ata de registro de preços os artefatos de planejamento previstos no <i>caput</i> do art. 9º da IN SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 (art. 9º, §4º, da IN SGD/ME nº 1, 2019)?	S
7. A ata de registro de preços a que se pretende aderir se encontra válida e vigente? (art. 22, §6º, do Decreto nº 7.892/2013)	S
8. Os itens a que se refere a adesão foram adjudicados por preço global de grupo de itens?	S
8.1. Caso positivo, foi atestado que a contratação é da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame ou é de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances?	S
9. Consta no edital realizado para o registro de preços, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e, também, pelos órgãos não participantes (art. 9º, II e III, do Decreto nº 7.892/13)?	S

10. Foram Juntadas, no processo, cópias da ata de registro de preço, do edital da licitação, do termo de referência (ou projeto básico) e do termo de contrato (quando este existir) referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução (arts. 9º, III, e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 7.892/13)?	S
11. Houve consulta ao órgão gerenciador da ata de registro de preços instruído com estudo que demonstre o ganho, a eficiência, viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia (Art. 22, §1º-A, do Decreto 7.892/2013)	S
12. Consta aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, com manifestação de que não haverá prejuízo ao cumprimento das obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes? (art. 22, §2º, do Decreto nº 7.892/13)	S
13. Há termo de referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 14, II do Decreto nº 10.024/19 ou art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	S
14. A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, §6º, do Decreto nº 7.892/13)?	S
15. Existe autorização da autoridade competente para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços?	S
16. Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (art. 60, Lei 4.320/64)?	S
17. O fornecedor registrado na ata de registro de preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93)?	S
18. Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? (a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF	S
19. A minuta de termo de contrato, se houver, obedece as mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?	S



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio
Grande do Norte - SFA/RN

TERMO DE CONTRATO nº 01/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SFA-RN E A
EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SFA-RN, com sede na Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, 150 - Ribeira, CEP 59.010-700, na cidade de Natal - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0019-54, neste ato representada pelo Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte, ROBERTO CARLOS RAZERA PAPA, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 661, de 25 de abril de 2018, publicada no DOU de 30 de abril de 2018, inscrito no CPF nº 058.035.638-89, portador da Carteira de Identidade nº 14.055.729, expedida pela SSP-SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na à Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02, Santa Lucia, Campo Bom/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos procuradores DIEGO DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 1083552578, expedida pelo SJS/RS, e CPF nº 007.845.770-05, LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO, brasileira, solteira, Coordenadora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.081.572.594, expedida pelo SSP/RS, e CPF nº 018.657.630-71 e LUCIANO RODRIGO WEIAND, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3.027.063.209, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 952.835.520-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 21040.002250/2019-04 e em observância às

disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preço** nº 26/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de gerenciamento e controle de aquisição parcelada de Combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema (Software) de gerenciamento integrado, mediante uso de cartão magnético, a fim de atender à frota de veículos da SFA/RN, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição resumida	Unidade	Quant	Valor Unit R\$	Valor Anual R\$
1	16993	Diesel Comum	Litro	15.000	3,527	52.905,00
3	16950	Gasolina Comum	Litro	5.000	4,320	21.600,00
Valor Total R\$						74.505,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, será de 12 meses(dose) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

2.2. A prorrogação do prazo se justifica por tratar-se de serviço de natureza continuada, pois a paralisação dos serviços de Agenciamento de Viagens pode acarretar prejuízos à Administração, tendo em vista que o serviço é considerado essencial para o acompanhamento e supervisão de obras em todo o país, devendo estender-se por mais de um exercício financeiro, uma vez que está voltado para o funcionamento das atividades primordiais da Autarquia.

2.3. Caso a contratada tenha intenção de **NÃO** prorrogar o contrato, deverá comunicar à SFA-RN no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término do prazo de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total previsto da contratação é de R\$74.505,00 (Setenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
- Projeto de Trabalho/Atividade: nº 22101.20122210520000001
- Plano Interno: PI – OPERASFAS e PIs da Área Técnica
- Fonte: 0100000000
- Natureza da Despesa: 3390.39 / 3390.30
- Gestão Tesouro Nacional
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. As regras acerca do Pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Edital, e ainda:
- 5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos

empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

5.1.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do ateste definitivo da nota fiscal.

5.1.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.1.4.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.1.4.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.1.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.1.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.1.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da

contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.1.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.1.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = TX/365$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº

8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal-RN - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Natal/RN, ____ de _____ de 2020

Representante da Contratada

Representante da Contratante

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio
Grande do Norte - SFA/RN

TERMO DE CONTRATO nº 01/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SFA-RN E A
EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SFA-RN, com sede na Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, 150 - Ribeira, CEP 59.010-700, na cidade de Natal - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0019-54, neste ato representada pelo Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte, ROBERTO CARLOS RAZERA PAPA, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 661, de 25 de abril de 2018, publicada no DOU de 30 de abril de 2018, inscrito no CPF nº 058.035.638-89, portador da Carteira de Identidade nº 14.055.729, expedida pela SSP-SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na à Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02, Santa Lucia, Campo Bom/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos procuradores DIEGO DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 1083552578, expedida pelo SJS/RS, e CPF nº 007.845.770-05, LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO, brasileira, solteira, Coordenadora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.081.572.594, expedida pelo SSP/RS, e CPF nº 018.657.630-71 e LUCIANO RODRIGO WEIAND, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3.027.063.209, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 952.835.520-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 21040.002250/2019-04 e em observância às



disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preço** nº 26/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de gerenciamento e controle de aquisição parcelada de Combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema (Software) de gerenciamento integrado, mediante uso de cartão magnético, a fim de atender à frota de veículos da SFA/RN, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição resumida	Unidade	Quant	Valor Unit R\$	Valor Anual R\$
1	16993	Diesel Comum	Litro	15.000	3,527	52.905,00
3	16950	Gasolina Comum	Litro	5.000	4,320	21.600,00
Valor Total R\$						74.505,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, será de 12 meses(dose) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

2.2. A prorrogação do prazo se justifica por tratar-se de serviço de natureza continuada, pois a paralisação dos serviços de Agenciamento de Viagens pode acarretar prejuízos à Administração, tendo em vista que o serviço é considerado essencial para o acompanhamento e supervisão de obras em todo o país, devendo estender-se por mais de um exercício financeiro, uma vez que está voltado para o funcionamento das atividades primordiais da Autarquia.

2.3. Caso a contratada tenha intenção de **NÃO** prorrogar o contrato, deverá comunicar à SFA-RN no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término do prazo de vigência.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total previsto da contratação é de R\$74.505,00 (Setenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
- Projeto de Trabalho/Atividade: nº 22101.20122210520000001
- Plano Interno: PI – OPERASFAS e PIs da Área Técnica
- Fonte: 0100000000
- Natureza da Despesa: 3390.39 / 3390.30
- Gestão Tesouro Nacional
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. As regras acerca do Pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Edital, e ainda:
- 5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos



empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

5.1.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do ateste definitivo da nota fiscal.

5.1.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.1.4.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.1.4.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.1.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.1.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.1.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da



contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.1.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.1.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = TX/365$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



[Handwritten signature]

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº



8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal-RN - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Natal/RN, 31 de JANEIRO de 2020



Representante da Contratante

LEIDIANE CAROLINE
ONGARATTO:01865763071

Assinado de forma digital por LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO:01865763071
Dados: 2020.01.16 18:46:28 -03'00'

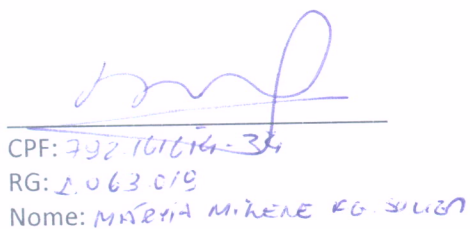
Representante da Contratada

DIEGO DA SILVA
GONCALVES:00784577005

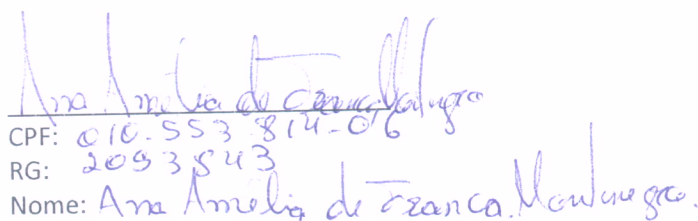
Assinado de forma digital por DIEGO DA SILVA GONCALVES:00784577005
Dados: 2020.01.28 10:48:00 -03'00'

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 792.101614-34
RG: 2.063.019
Nome: MARIA MILENE F. SILVA



CPF: 010.553.814-06
RG: 2093843
Nome: Ana Amelia de Souza

Área de Trabalho

Consultas
Ambiente: **PRODUÇÃO**
Adesão

Solicitação de Adesão

18/12/2019 13:40:16

Gestão Licitação		UASG Gerenciadora			
Apoio Órgão		393027 - SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA			
39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES					
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Nº da IRP	Nº do Processo	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
Pregão Eletrônico	00304/2019	00006/2019	50605000228201987	Sim	Não

Solicitação	Itens	Ocorrências
Órgão 22000 - MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO UASG Solicitante 130023 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.		
Nº da Solicitação	Situação	Nº do Processo de Compra
00003/2019	Concluída	21040002250201904
Solicitante	E-mail	Telefone
433.808.593-20 - CLAESIA NOGUEIRA DA COSTA	claesia.costa@agricultura.gov.br	(84) 4006-9696
Justificativa para Adesão A adesão permite uma contratação com maior celeridade e economia.		
429 Caracteres Disponíveis		
Pré-requisitos para adesão Foi realizada ampla pesquisa de mercado e, quando couber, elaboradas as respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico ou planejamento da contratação? ☒ Sim ☐ Não Houve anuência do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços? ☒ Sim ☐ Não O local de entrega desejado para o item é igual ao informado no edital? ☒ Sim ☐ Não		

Área de Trabalho

Consultas
Ambiente: **PRODUÇÃO**
Adesão

Solicitação de Adesão

18/12/2019 13:40:40

Gestão
Licitação

Apoio
Orgão

39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

UASG Gerenciadora

393027 - SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA

Modalidade de Licitação

Nº da Licitação

Nº da IRP

Nº do Processo

Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Pregão Eletrônico

00304/2019

00006/2019

50605000228201987

Sim

Não

Solicitação

Itens

Ocorrências

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

Fornecedor

Pesquisar

Limpar

2 adesão(ões) solicitada(s)

Item						Fornecedor				Adesão	Quantidade Solicitada	Situação	Ação
16993 - Óleo diesel						03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A							
Nº do Item	Quantidade do Edital	Unidade de Fornecimento	Vigência				Marca	Quantidade Homologada	Valor Unitário				
1	63550	Litro	20/11/2020	0	31000	1º	conforme o edital	63550	R\$ 3,5234	0	15000	Aceita	Q
16950 - Gasolina comum						03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A							
Nº do Item	Quantidade do Edital	Unidade de Fornecimento	Vigência				Marca	Quantidade Homologada	Valor Unitário				
3	59020	Litro	20/11/2020	0	44716	1º	conforme o edital	59020	R\$ 4,3156	0	5000	Aceita	Q

2 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2020.

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

Superintendência Federal da Agricultura Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte
Referente resposta ao Ofício.

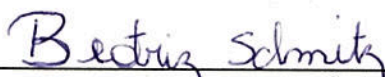
A TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, CNPJ: 03.506.307/0001-57, situada à Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02, Santa Lucia, Campo Bom/RS, vem através do presente, informar que AUTORIZA a adesão da Superintendência Federal da Agricultura Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte a Ata de Registro de Preços Nº 26/2019, UASG 393027, cujo órgão gerenciador é o Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia na quantidade solicitada de R\$74.505,00

Por fim, segue abaixo, as formas de envio das vias do contrato, advindo da adesão em tela, para assinatura do Representante Legal desta empresa:

Por correspondência:
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.
A/C: SETOR DE LICITAÇÕES

ENDEREÇO:
Rua 18 de Novembro, nº 273, 6º andar, bairro Navegantes.
CEP: 90.240-040 – Porto Alegre/RS

Por e-mail:
Beatriz.schmitz@edenred.com



TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Beatriz Schmitz

CONSULTORA DE RELACIONAMENTO REMOTO

MERCADO PÚBLICO

TEL: 4002-4099

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 130023

Nº Processo: 21040002250201904.
PREGÃO SRP Nº 304/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : TICKET SOLUCOES HDFGT S/A -.Objeto: Serviço de gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis em rede de postos credenciados, mediante uso de cartão magnético. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520/02. Vigência: 31/01/2020 a 30/01/2021. Valor Total: R\$74.429,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800004. Data de Assinatura: 31/01/2020.

(SICON - 06/02/2020) 130023-00001-2020NE800003

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo SEI nº 21042.014312/2017-31. CONTRATANTE: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul. CONTRATADO: Ariane Remor, CPF nº 009.589.310-54. OBJETO: Prorrogação Contratual. LEGISLAÇÃO: alínea "f", inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; art. 5º da Portaria MP nº 231, de 18 de julho de 2017 publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19 de julho de 2017 e a data da homologação do resultado final do processo seletivo (Edital ESAF nº 77, de 14 de novembro de 2017, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017). VIGÊNCIA: até 27 de dezembro de 2021.

Processo SEI nº 21042.013856/2017-85. CONTRATANTE: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul. CONTRATADO: Elisabete Mattei, CPF nº 588.003.600-68. OBJETO: Prorrogação Contratual. LEGISLAÇÃO: alínea "f", inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; art. 5º da Portaria MP nº 231, de 18 de julho de 2017 publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19 de julho de 2017 e a data da homologação do resultado final do processo seletivo (Edital ESAF nº 77, de 14 de novembro de 2017, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017). VIGÊNCIA: até 13 de dezembro de 2021.

Processo SEI nº 21042.014337/2017-34. CONTRATANTE: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul. CONTRATADO: Fernanda Regina Cinelli, CPF nº 011.949.231-86. OBJETO: Prorrogação Contratual. LEGISLAÇÃO: alínea "f", inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; art. 5º da Portaria MP nº 231, de 18 de julho de 2017 publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19 de julho de 2017 e a data da homologação do resultado final do processo seletivo (Edital ESAF nº 77, de 14 de novembro de 2017, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017). VIGÊNCIA: até 28 de dezembro de 2021.

Processo SEI nº 21042.013971/2017-50. CONTRATANTE: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul. CONTRATADO: Fernando Ferrari, CPF nº 979.137.400-78. OBJETO: Prorrogação Contratual. LEGISLAÇÃO: alínea "f", inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; art. 5º da Portaria MP nº 231, de 18 de julho de 2017 publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19 de julho de 2017 e a data da homologação do resultado final do processo seletivo (Edital ESAF nº 77, de 14 de novembro de 2017, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017). VIGÊNCIA: até 15 de dezembro de 2021.

Processo SEI nº 21042.002621/2018-49. CONTRATANTE: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul. CONTRATADO: Franciele Hohenreuther, CPF nº 014.308.500-00. OBJETO: Prorrogação Contratual. LEGISLAÇÃO: alínea "f", inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; art. 5º da Portaria MP nº 231, de 18 de julho de 2017 publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19 de julho de 2017 e a data da homologação do resultado final do processo seletivo (Edital ESAF nº 77, de 14 de novembro de 2017, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017). VIGÊNCIA: até 26 de fevereiro de 2022.

Processo SEI nº 21042.014150/2017-31. CONTRATANTE: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul. CONTRATADO: Paula Monteiro Dias, CPF nº 009.435.890-70. OBJETO: Prorrogação Contratual. LEGISLAÇÃO: alínea "f", inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; art. 5º da Portaria MP nº 231, de 18 de julho de 2017 publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19 de julho de 2017 e a data da homologação do resultado final do processo seletivo (Edital ESAF nº 77, de 14 de novembro de 2017, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017). VIGÊNCIA: até 21 de dezembro de 2021.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 021/2017 . Proc. nº 21050.008519/2017-77. CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. CONTRATADA: Bruna Guzzi de Costa Dall'Oglio - Médica Veterinária. Objeto: Rescisão Contratual à pedido da Contratada. Legislação: Cláusula Décima Segunda do referido contrato e no art. 12º, alínea II, da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993. Data da Rescisão: 1º de Fevereiro de 2020.

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Convênio nº 893861/2019 (SEI nº 9854026), publicado no Diário Oficial da União nº 13, Seção 3, página 13, de 20 de janeiro de 2020, onde se lê: "Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021", leia-se: "Vigência: 27/12/2019 a 31/12/2020", e onde se lê: "Data de assinatura: 31/12/2019", leia-se: "Data de assinatura: 27/12/2019".

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 21000.025317/2018-66; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0001-25, e a Associação Brasileira de Proteína Animal-ABPA, CNPJ nº 19.908.104/0001-27.Objeto: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre os participantes e a conjugação de esforços com vistas à formulação e a implementação de medidas conjuntas, concretas e efetivas, relacionadas à promoção comercial da carne e os produtos derivados de aves e suínos no mercado nacional e internacional .Data de Assinatura: 24/01/2020; Signatários: pelo MAPA, Marcos Montes Cordeiro, CPF nº 191.529.226-34, Ministro Substituto; pela Associação Brasileira de Proteína Animal-ABPA, Francisco Sérgio Turra, CPF nº 005.190.810-72, Presidente da ABPA.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO Nº 7/2020

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 21181002284201986 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de insumos para o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais (LFDA-MG).

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA
Chefe do Serviço de Compras

(SIDEAC - 06/02/2020) 130058-00001-2020NE800049

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2020 - UASG 130103

Nº Processo: 21043001577201921.
DISPENSA Nº 4/2020. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 26756972000102. Contratado : EGON LAURO GEWEHR & CIA LTDA -.Objeto: Aquisição de água mineral sem gás, em bombonas de 20 litros, em comodato, em atendimento das necessidades do LFDA/RS, para o exercício de 2020. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 . Vigência: 06/02/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R\$8.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800048. Data de Assinatura: 06/02/2020.

(SICON - 06/02/2020) 130103-00001-2020NE800023

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 17/2019

O LFD/PE,por meio da pregoeira,declara vencido do presente certame as empresaas:ALCACER EQUIP. LTDA, ITENS 10,17,26,33 ;DROGRAFONTE LTDA ITEM05,46 GB COMERCIO E DIST. LTDA ITEM 03 ;BIO SCIE IND. E COM. LTDA ITEM 01,02,04,27 ; MERCK S/S ITENS 18,47;FOX SCIENCE COMERCIO & PROD. EIRELI ITENS 07,11,24,25,28; KABOREMAX COM. E IMPORT. E EXPORT. LTDA ITEM 49; SISPACK MEDICAL LTDA ITENS 38,39; SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA ITENS 06,22,23,35,41,44 COM VALOR GLOBAL FINAL TOTALDE R\$103.701,62

VERA LÚCIA RODRIGUES CHAVES

(SIDEAC - 06/02/2020) 130016-00001-2020NE000018

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL

SERVIÇO DE APOIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

EDITAL

APROVAÇÃO DE PROJETO

PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.015247/2019-22, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento LATICINIOS SANTA MÔNICA LTDA - ME, CNPJ nº CNPJ 06.862.774/0001-08, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 31/12/2019 a 30/12/2022.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

EDITAL

APROVAÇÃO DE PROJETO

PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.014453/2019-14, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Laticínios Soberano Ltda, CNPJ nº 02.078.505/0001-02, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/03/2019 a 01/03/2022.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

EDITAL

APROVAÇÃO DE PROJETO

PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.010791/2017-16, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da RAR Industria e Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 34.023.483/002-42 , para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 02/10/2017 a 30/9/2019.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

EDITAL

APROVAÇÃO DE PROJETO

PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.014148/2019-22, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Indústria e Comércio de Laticínios Lactopar Ltda, CNPJ nº 13.213.543/0001-39, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 21/10/2019 a 21/10/2022.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SFA-RN

Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, 150 - Bairro Ribeira, Natal/RN - CEP 59010-700

Telefone: (84) 4006-9696 - <http://www.agricultura.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21040.002250/2019-04

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de gerenciamento e controle de aquisição parcelada de Combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema (Software) de gerenciamento integrado, mediante uso de cartão magnético, a fim de atender à frota de veículos da SFA/RN, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

2. QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

2.1. São participantes desta adesão:

2.1.1. Órgão Gerenciador: Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia - UASG - 393027

2.1.2. Órgão Não Participante, aderindo ao Pregão nº 304/2019-05: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte - SFA-RN - UASG Nº 130023.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**3.1. Motivação da Contratação**

A missão da nossa instituição tem o caráter predominantemente fiscalizador de produtos de origem vegetal e animal, sejam eles para oferta no mercado local em todo estado, como para fins de exportação o que explica a necessidade de se assegurar uma oferta contínua e com qualidade de serviços nos diversos níveis da administração entre suas unidades. Para isso, se faz necessário um serviço de atendimento as áreas de interesse, o que se dá, na maioria das vezes, através de visitas técnicas sejam elas na atividade de fiscalização preventiva ou de apoio.

De todo modo, a frota de veículos necessita estar em estado adequado de uso para atender aos mais diversos setores deste Órgão, e aos Agentes Fiscalizadores que acompanham empresas, abatedouros, fazendas, execução de serviços de aviação, acompanhamento de embalagem e carregamento de produtos para exportação, além de outras visitas técnicas e, para tal se faz necessária a necessidade de abastecimento de combustível nos respectivos automóveis que servirão para a condução dos servidores nestes tipos de atividades.

No desenvolvimento das atividades da área finalística (área técnica) e da área meio (área administrativa) os veículos oficiais têm um papel fundamental, e, por extensão, os combustíveis que os abastecem.

Os serviços a serem contratados, deverão ser executados por empresas capacitadas, e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

Os veículos oficiais são largamente utilizados para executar atividades que competem à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, unidade descentralizada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, realizar consoante orientações técnicas dos órgãos específicos singulares e setoriais do Ministério, quais sejam:

- Defesa sanitária, inspeção, classificação e fiscalização agropecuárias;

- Fomento e desenvolvimento agropecuários e da heveicultura;
- Assistência técnica e extensão rural;
- Infra-estrutura rural, cooperativismo e associativismo rural;
- Produção e comercialização de produtos agropecuários, inclusive do café, cana-de-açúcar, açúcar e álcool;
- Administração de recursos humanos e de serviços gerais;
- Programação, acompanhamento e execução orçamentária e financeira dos recursos alocados;
- Qualidade e produtividade dos serviços prestados aos seus usuários; e
- Aperfeiçoamento da gestão da Superintendência.

O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que trata sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, estabelece em seu Art. 3º as vedações aplicáveis à Administração Pública Federal Direta indicando o que se segue:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

O serviço objeto desta contratação não é alcançado pelas vedações, podendo, deste modo, ser realizado mediante contratação de empresa terceirizada.

3.2. Benefícios diretos e Indiretos da Contratação

Por benefício imediato da contratação pretendida, temos a garantia das condições gerais de trabalho do servidor por meio da frota da SFA-RN e conseqüentemente, indiretamente, oferecer melhores condições de trabalho para as atividades das áreas fim e meio, em benefício da sociedade.

3.3. Conexão com o Planejamento do Órgão

A contratação do objeto resulta de toda uma programação realizada pela SFA/RN, segundo seu planejamento estratégico, com indicadores, metas, missão e visão de futuro determinados pela sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Brasília. Constitui-se nossa Missão: “Promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária e a segurança e competitividade de seus produtos”, somente sendo possível cumpri-la se dispusermos, em tempo hábil, de materiais humanos, tecnológico, instalações, equipamentos e demais elementos, como veículos em perfeitas condições de uso e segurança conforme contemplado neste objeto.

O deslocamento dos servidores, através de frota veicular, permite a execução dos trabalhos finalísticos que fazem parte do escopo desta SFA, totalmente voltado à prestação de serviços e fiscalizações ligadas ao agronegócio que diretamente beneficiam a sociedade brasileira.

O Mapa Estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento traz, na perspectiva dos resultados, no item referente ao fortalecimento da Defesa Agropecuária, o indicador “Assegurar à sociedade insumos e produtos agropecuários e pesqueiros conformes e seguros ao consumo”.

Há de se salientar que a contratação em tela irá impactar de forma positiva todas as perspectivas do Mapa estratégico por ser basilar nas atividades fim e meio do MAPA.

3.4. Detalhamento e Quantitativo do Objeto pretendido:

3.4.1. No quadro abaixo, estão descritos os requisitos e especificações do objeto, em descrições detalhadas com precisão e clareza:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Diesel Comum	Litro	15.000
02	Gasolina Comum	Litro	5.000

3.4.2. Cartão magnético ou micro processado:

3.4.2.1. Cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo ativo, mais 01 (um) cartão extra que sirva como cartão “coringa”, possibilitando sua vinculação a um determinado veículo, temporariamente vinculado à frota do CONTRATANTE e que não possua cartão individual já cadastrado.

3.4.2.2. Identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas evitando transações indevidas.

3.4.2.3. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada no estabelecimento credenciado pela CONTRATADA, por meio da digitação da senha pessoal, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da utilização do serviço e coíba com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

3.4.2.4. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (nome, matrícula e unidade de lotação).

3.4.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado na rede credenciada pela contratada.

3.4.3. Sistemas de gerenciamento

3.4.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer sistemas (“software”) de gerenciamento integrado on line que possibilite emissão de relatórios gerenciais dos abastecimentos que demonstre média de consumo de combustível por veículo ou grupo de veículos em determinado período; que forneça a quilometragem percorrida por veículo ou grupo de veículos em determinado período; preços dos combustíveis praticados nos abastecimentos por veículo ou grupo de veículos e os valores dos combustíveis praticados pelas empresas credenciadas que realizaram os abastecimentos dentro de determinado período.

3.4.3.2. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: (a) Placa e demais dados de identificação do veículo; (b) Identificação do usuário; (c) Estabelecimento/ Município/ UF; (d) Data e hora; (e) Valor da operação; (f) Marcação da quilometragem do veículo; (g) Valor da compra; (h) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo). Quando a transação for realizada offline, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes neste subitem, exceto o saldo existente.

3.4.3.3. O sistema de gerenciamento deverá possibilitar ao contratante:

3.4.3.7. Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais, tais como: análise de consumo, evolução de despesas da frota, análise da

frota, utilização de mercadorias e serviços em postos por usuário, histórico dos veículos, histórico de quilometragem, cadastro de veículos e motoristas, conferências de notas fiscais.

3.4.3.8. O sistema de tecnologia deverá viabilizar a emissão de relatório gerencial capaz de extrair os preços dos combustíveis adquiridos junto aos estabelecimentos credenciados, por período, por tipo de combustível e por estabelecimento; para viabilizar a conferência da fatura. Os relatórios devem oferecer todos os períodos desde o início do contrato.

3.4.3.9. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo Setor de Transporte da SFA-RN, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, a exportação de relatórios para formato .XLS, permitir alteração manual de quilometragens e fornecer lista atualizada de estabelecimentos cadastrados.

3.4.3.10. O sistema, principalmente em seu painel de controle, não deverá realizar controle de saldos de empenho para que não se induza a erro a fiscalização do contrato quando do monitoramento do saldo de contrato.

3.4.4. O sistema deverá possuir manual completo online.

3.4.5. A CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: Gasolina Comum e Diesel Comum e outros combustíveis compatíveis com novos veículos que sejam adquiridos pelo CONTRATANTE, ou que estejam ao seu serviço.

3.4.6. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do contrato no Diário Oficial da União, por meio de documentos idôneos, que possui a rede credenciada/habilitada mínima estabelecida no Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os serviços deverão se utilizar de Sistema (software) para captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel comum) para os veículos da SFA/RN.

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá obedecer fielmente ao Edital e Termo de Referência e Anexos do Pregão realizado pelo Órgão Gerenciador.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do Objeto deverá seguir as orientações que constam no Edital e Termo de Referência e Anexos do Pregão do Órgão Gerenciador, mais especificamente, no Item 5 e seus subitens.

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O serviço deverá iniciar em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

5.1.6. Não há possibilidade de subcontratação, mesmo que parcial, do objeto contratado.

6. MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a perfeita execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não será exigida vistoria.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Conforme disposto no Edital e Termo de Referência e Anexos do Órgão Gerenciador.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Edital do Órgão Gerenciador, além das seguintes:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

9.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Edital do Órgão Gerenciador, além das seguintes:

10.2. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e do respectivo contrato, responsabilizar-se ainda, pelo cumprimento das normas legais, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, inclusive quanto às oferecidas na sua proposta de preços, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente

as obrigações definidas neste Termo de Referência, de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidos;

10.3. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

10.4. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.7. Ademais, a contratada obriga-se a:

10.7.1. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.7.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizado neste termo de referência ou em contrato;

10.7.3. Não suspender a execução do contrato ou a utilização dos serviços contratados por quaisquer motivos, exceto aqueles amparados em lei, cláusulas contratuais ou por exaurimento do saldo contratual total (somatório dos 12 meses).

10.8. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9. Promover a organização técnica e administrativa do serviço, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência e do Edital do Órgão Gerenciador;

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 10.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.17.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 10.18.** Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 10.19.** Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária: 22101

Programa PI: PI OPERASFAS, PIs da Área Técnica, inclusive Pesca e Agricultura Familiar

Grupo de Despesas:

Fonte de Recursos: 3390.39

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de

acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

13.16. O fiscal técnico deverá realizar avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas especificadas no Termo de Contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas seguintes razões:

a) Não é praxe no mercado, sendo assim poderia restringir desnecessariamente à competitividade.

b) Poderia onerar um futuro contrato o que acarretaria em propostas com menores descontos.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor de Referência.

18.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa realizada no Site da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que é o órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo e gás natural e de biocombustíveis no Brasil, que, dentre outras atribuições, promove pesquisa de preços semanal para acompanhar os preços praticados pelas distribuidoras e postos revendedores de combustíveis em 459 localidades do território brasileiro, oferecendo parâmetros para chegar-se aos preços referenciais registrado no Mapa de Preços (documento SEI nº 9449586).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5.** cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

- 19.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Ciente e de acordo,

Chefe SAG/DAD/SFA-RN

Ciente e de acordo,
Chefe DAD/SFA-RN

Aprovo o Termo de Referência,
Superintendente SFA-RN/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **ZUILMA BARBOSA DE MELO, Chefe da Seção de Atividades Gerais**, em 09/01/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAESIA NOGUEIRA DA COSTA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte - Substituto (a)**, em 09/01/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9564001** e o código CRC **A4EBD9C3**.